

**LEI ORDINARIA Nº 2005, DE 11.03.92**  
***Dá nova redação ao artigo 7º, "caput", da lei 1221, de 19.06.74, que dispõe sobre a instituição da Fundação Educacional Lemense e dá outras providências.***

**Artigo 1º** - O artigo 7º, "caput", da Lei 1221, de 19 de junho de 1974, alterado pela Lei 1973, de 20 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º - O Município de Leme subvencionara, mensalmente, a Fundação Educacional Lemense, com importância equivalente a 3.315 UFML (três mil, trezentas e quinze unidades Fiscais do Município de Leme)".

**Artigo 2º** - é concedido, a Fundação Educacional Lemense, um auxílio para investimento no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

**Artigo 3º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria consignada em Orçamento e através de crédito especial, cuja abertura fica desde já autorizada até o limite de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

**Artigo 4º** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.